



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N.º 038/2014**

Altera o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Provimento N.º 20/2014, disciplinando o uso do despacho mandado pelos magistrados.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal, que assegura a razoável duração dos processos e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismo de racionalização das providências a cargo das secretarias das varas, tornando mais eficientes os atos processuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar a Subseção I - Do Despacho-Mandado, integrada pelos artigos 154-A a 154-B, à Seção IX - Das Citações e das Intimações, do Capítulo I - DAS NORMAS GERAIS, do Título III - DOS SERVIÇOS JUDICIAIS, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Provimento N.º 20/2014, com a seguinte redação:

**“Seção IX  
Das Citações e das Intimações**

.....  
**Subseção I  
Do Despacho-Mandado**

Art. 154-A. Fica autorizada a adoção do despacho mandado pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

automaticamente de instrumento de citação e intimação do ato processual prolatado.

Art 154-B. Serão adotados como ato oficial, para efeitos de comunicação dos atos processuais, os modelos de despacho-mandado existentes no sistema de acompanhamento processual do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art 154-C. Além da determinação do ato a ser praticado, o despacho-mandado deverá conter os requisitos legais alusivos ao respectivo mandado, bem como a identificação do juízo, qualificação, endereço das partes e tipificação da lide.

§ 1.º Caberá à secretaria judicial ou a central de mandados afixar o selo de autenticidade na 2ª via do mandado que será utilizada como instrumento do cumprimento do ato.

§ 2.º A validade do despacho-mandado dependerá da assinatura de punho do magistrado.”

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 4 (quatro) dias do mês de agosto de 2014.

  
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA